

escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar pleito para realização de recapeamento asfáltico na Av. Ministro Marcos Freire (do trevo da entrada do bairro até o cemitério), em Muribeca dos Guararapes, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo a SESUC, oficiada para realização de VISTORIA no local indicado, COM O FITO DE AFERIR A OCORRÊNCIA DO FATO NOTICIADO, remeteu e-mail, elucidando que "a Av. Ministro Marcos Freire irá receber de imediato os serviços de tapa buraco para melhorar a trafegabilidade da via. No segundo momento está previsto para final 2023 o recapeamento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), no trecho que compreende a entrada do trevo até o cemitério. No presente pontuamos também que uma grande parte da via já foi recapeada em 2022, no trecho que vai do trevo a subida do Loteamento Cidade Guararapes. Por final, ressalta-se que o estado de conservação da via em comento não é precário, porém por ser nas proximidades do Canal Mariana nos dias de fortes chuvas o nível das águas extravasam provocando alagamento na região, posteriormente volta à normalidade e o tráfego da avenida flui tranquilamente sem outras intercorrência naquela comunidade". Diante do que se apresenta, em decorrência da resposta da SESUC anexada aos autos, determino que a Secretaria desta 3ª PJDC:

Notifique a parte denunciante para tomar conhecimento acerca da resposta da SESUC, assim como manifestar o que entender necessário no prazo de 10 (dez) dias;

Transcorrido o prazo acima deferido, certifique nos autos a inércia da parte reclamante ou anexe a sua resposta;

Após, renove-se as vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omita-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de agosto de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

Sra. Maria Aparecida da Silva Venceslau, que alega ter solicitado à Superintendência Serviço Social da Autarquia Territorial do Distrito de Fernando de Noronha (PE), desde 29 de outubro de 2021, o Termo de Permissão de Uso de Solo, porém o pleito sequer teria sido analisado pelo citado órgão público, em que pese ter prioridade especial por ter um filho com necessidades especiais (autismo).

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONSIDERANDO que após regular tramitação do presente procedimento investigatório e notificação às partes e órgãos competentes, esta Promotoria de Justiça procedeu o arquivamento conforme artigos 33, 34 e 35 da Resolução RES-CSMP 003 /2019;

CONSIDERANDO que, em sede de análise pelo Conselho Superior do Ministério Público, o relator pugnou pelo retorno do deste procedimento preparatório a esta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 35, §1, inciso I da Resolução RES-CSMP 003

/2019, uma vez que faltam informações necessárias acerca das providências eventualmente adotadas pela Gestão de Infraestrutura do Arquipélago, à qual compete a conclusão do procedimento de permissão de uso ora em comento, notadamente se o órgão responsável tem observado a prioridade a qual faz jus a notificante.

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e RESOLVE (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

oficie-se à Gestão de Infraestrutura da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha para que informe as providências adotadas para a concessão do Termo de Permissão de Uso do Sr. Severino Venceslau e se houve a observância da prioridade a qual o pretendo permissionário faz jus, qual seja ser genitor de um filho com necessidades especiais (autismo).

Cumpra-se.

Fernando de Noronha (PE), 06 de setembro de 2023.

Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA nº 02420.000.009/2022

Recife, 6 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº 02420.000.009/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02420.000.009/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02420.000.009/2022, instaurado a partir de notícia de fato apresentada pela

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2023

Recife, 4 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça Danielly da Silva Lopes, no exercício pleno e no uso das atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Desembargador João Paes de Carvalho, nº 233, Centro, Palmeirina/PE, neste ato representado pela Prefeita, a Exma. Sra. Thattianne Pinto Macedo Lima, portadora do RG n. 94002046251, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7347/85, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê que “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”, segundo o inciso V, do art. 37, da CF/88;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 97, VII, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o Município de Palmeirina realizou no ano de 2019 Concurso Público com a finalidade de provimento de cargos vagos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura;

CONSIDERANDO que tramita na Comarca de São João a Ação Civil Pública n. 149-48.2020.8.17.1040, a qual visa a nomeação e a posse de todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecidas no Edital n. 001/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do princípio da continuidade do serviço público;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O compromissário se compromete a adotar as medidas legais para adequação de seu quadro funcional de acordo com os mandamentos da Constituição Federal e, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, colocar em exercício todos os candidatos nomeados e empossados, excepcionando do referido prazo, os casos em que decisão judicial determine prazo específico;

CLÁUSULA 2ª: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário multa diária no valor de um salário mínimo, que será revertida ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), ex vi do art. 13 da Lei 7347/85), sem prejuízo das sanções cabíveis, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial, por força

do que estabelece o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;

O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Palmeirina, 04 de setembro de 2023.

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça

Thattianne Pinto Macedo Lima
Prefeita de Palmeirina/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 023/2023

Recife, 6 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 023/2023

O organizador do evento 12ª FORRÓ VAQUEJADA a ser realizado no PARQUE R. AMARO NUNES, no Sítio Damásio, Zona Rural do Município de Jataúba-PE, neste ato representado por Raimundo Amaro Nunes portador do CPF nº 391.644.114-00, residente no Município de Jataúba-PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”; COMPROMETE-SE o organizador do evento acima se obriga a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento Bolão de Vaquejada, nos dias 09 e 10 de setembro de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000